

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
Nº 02
(ACÓRDÃO CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade sede: Curitiba/PR

Período da inspeção *in loco*: 2 a 6 de maio de 2016

Área auditada: Área de gestão administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 29/08/2016

Data de publicação do Acórdão: 30/03/2017

SETEMBRO/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	5
2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – LIDERANÇA E CONTROLE	5
2.2. DEFICIÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	8
2.3. FALHA NA GESTÃO PATRIMONIAL	10
3. CONCLUSÃO.....	12
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal do Trabalho da 9ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, afetas à Área de Gestão Administrativa.

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 2 a 6 de maio de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consoante previsto no Ato CSJT n.º 332, de 30/11/2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 178, de 31/8/2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 9ª Região a adoção de 66 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Governança Institucional, Governança das contratações, Gestão de Bens e Materiais, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Suprimento de Fundos.

Esta Coordenadoria, em seu primeiro relatório de monitoramento (seq. 09), considerou que (5) cinco deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-5803-80.2016.5.90.000.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, determinando ao TRT da 9ª Região a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações ainda pendentes (seq. 17).

Cumprido destacar que, por ocasião da formulação das propostas de encaminhamento do relatório de monitoramento, (2) duas determinações pendentes foram condensadas em (1) uma determinação. Assim, para fins deste novo monitoramento, são (4) quatro as determinações ainda pendentes.

Em decorrência, o TRT da 9ª Região encaminhou o Ofício Audint n.º 11/2109, de 29/8/2019, em resposta ao Ofício CSJT.GP.SG.CPROC. n.º 45/2019, que tratou das determinações de auditoria resultante do acórdão do processo de monitoramento supracitado, anexando os documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT, cumprindo o prazo de 120 dias fixado no item 4.4 do acórdão de monitoramento.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, por meio da sua Unidade de Controle Interno, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – LIDERANÇA E CONTROLE

2.1.1. DETERMINAÇÃO

- I. Estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho, a fim garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis; (item 4.1)

- II. Estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas (item 4.2).

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se impropriedade no mecanismo de governança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- componentes "Liderança" e "Controle"- do TRT da 9ª Região, uma vez que houve falhas no processo que culmina com a avaliação dos resultados dos trabalhos de auditoria pela autoridade máxima do órgão e no processo de elaboração e execução do Plano Anual de Auditoria.

O objeto de análise foi o Plano Anual de Auditoria para o exercício 2015 e as falhas identificadas caracterizaram-se pela ausência de comunicação à Presidência dos resultados dos trabalhos, o que impediu a avaliação das recomendações pela autoridade máxima do Órgão, com impacto na adoção das respectivas providências, bem como por insuficiência dos elementos fáticos e de direito arrolados na análise que concluiu pela insubsistência de achados de auditoria, por ocasião da rejeição integral do Relatório de Auditoria em TIC (governança e gestão de contratações e aquisições).

Constatou-se, também, baixo percentual de execução do plano, ausência de correlação com os Planos Plurianual e Estratégico Institucional, ausência de critérios de materialidade, relevância, criticidade e riscos e, por derradeiro, a ausência de informações relevantes no sítio eletrônico do TRT.

O CSJT, por meio do Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, na análise do caracterizado achado de auditoria, resolveu fixar o prazo de 60 dias para o aperfeiçoamento do processo de comunicação dos relatórios de auditoria, com a finalidade de se garantir à autoridade máxima do Órgão o conhecimento das situações e adoção das medidas corretivas, e para aperfeiçoar o modelo de elaboração dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Planos Anuais de Auditoria, com a definição de critérios de materialidade, relevância, criticidade e riscos, estimando recursos e abstendo de execução parcial.

Todavia, por ocasião do processo de monitoramento da determinação retro mencionada, o TRT consignou a época que a determinação não havia sido atendida, em razão da necessidade de rever atos administrativos e que o processo estaria inconcluso.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao Ofício CSJT.GP.SG.CPROC n.º 45/2019, o TRT da 9ª Região encaminhou as evidências de cumprimento das determinações.

No item em tela, consta da documentação a formalização dos processos de trabalho da Secretaria de Auditoria Interna, por meio do Ato n.º 93, de 16 de abril de 2019, no qual foi fixada a submissão do Relatório de Auditoria à Presidência, a definição dos processos relevantes que requerem a atuação da auditoria, o programa de qualidade de auditoria, a integração à estratégica organizacional, a publicação no portal da transparência, bem como constam informações relativas ao mapeamento do processo de auditoria.

2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ato GP 93, de 16 de abril de 2019;
- Mapeamento do processo de auditoria.

2.1.6. CONCLUSÃO

- Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas pela Unidade de Controle Interno, garantindo o conhecimento pela alta administração dos resultados dos trabalhos de auditoria para adoção de medidas pertinentes;
- Efetividade das auditorias.

2.2. DEFICIÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.1. DETERMINAÇÃO

- I. Negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adaptações nas cláusulas de pagamentos. (item 4.3)

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências no processo de elaboração dos termos de referências, por ausência de requisitos mínimos aplicáveis à terceirização e inobservância de modelo estabelecido para contratação de serviços de limpeza.

Em face disso, o CSJT por, meio do Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, fixou o prazo de 60 dias para que o TRT da 9ª Região passa-se a observar, nas contratações de limpeza e conservação, que a unidade de medida para aferição do custo contratual ocorresse na forma de preço por metro quadrado e não por posto de trabalho, também consignou a abstenção da renovação do respectivo contrato e que se procedesse à nova contratação nos moldes elencados.

Por ocasião do processo de monitoramento, diante da manifestação do TRT quanto à aludida determinação, verificou-se que o novo procedimento licitatório, carreado pelo Pregão n.º 57/2017, foi planejado a partir de custos aferidos por produtividade e metragem quadrada, porém tal critério foi utilizado somente para definição da quantidade dos postos de trabalho, não sendo adotado como unidade de medida para aferição dos resultados da execução contratual.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Atendendo à deliberação relacionada ao item 4.3 do Acórdão n.º CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, o TRT da 9ª Região encaminhou cópia dos aditivos contratuais nos quais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constam as alterações adaptativas necessárias ao atendimento da determinação supra.

2.2.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Aditivos contratuais relativos aos ajustes CT 076/2017, CT 083/2017, CT 097/2017 e CT 098/2017.

2.2.6. CONCLUSÃO

- Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos resultados decorrentes da contratação ao viabilizar a precisão da aferição da produtividade e qualidade dos serviços.

2.3. FALHA NA GESTÃO PATRIMONIAL

2.3.1. DETERMINAÇÃO

- I. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encerramento do respectivo exercício; (item 4.4)

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, por ocasião da inspeção, que o processo de inventário anual do TRT da 9ª Região continha inconsistências caracterizadas pela intempestividade de conclusão e ausência dos registros contábeis relativos ao respectivo exercício financeiro.

Como conclusão da auditoria, o CSJT, ao homologar a auditoria, exarou determinação para que o TRT procedesse, a cada resultado de arrolamento dos bens, os respectivos registros contábeis, sobretudo quanto aos bens desaparecidos.

Por ocasião da realização do processo de monitoramento, constatou-se que, embora a Corte Regional tenha adotado providências de consolidação no âmbito do sistema de cadastro patrimonial, não se verificou o efetivo e tempestivo registro no Sistema de Administração Financeira - SIAFI.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Atendendo à deliberação relacionada ao item 4.4 do Acórdão n.º CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, o TRT da 9ª Região encaminhou a Informação n.º 225/2019-Dicont, na qual consigna que foram necessárias adaptações nos relatórios patrimoniais, de maneira que as informações dos bens desaparecidos passassem a compor os relatórios gerenciais, viabilizando os respectivos registros no SIAFI.

Anexa à informação, encaminhou os respectivos comprovantes dos lançamentos contábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4. ANÁLISE

A medida adotada pelo TRT, comprovada por meio da evidência encaminhada a esta Coordenadoria, confere pleno cumprimento à deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Informação Secof 225/2019;
- Notas do Sistema SIAFI n.ºs 2018NS020907, 2019NS014435, 2019NS021286;

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Conformidade na prestação de contas anuais;
- Favorecimento da transparência dos atos da gestão patrimonial.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão n.º CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, diante do supracitado acórdão, foram 4 determinações do CSJT ao Tribunal Regional e todas foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.1. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim de garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis;	X				
4.2. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.	X				
4.3. negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos;	X				
4.4. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício;	X				
TOTAL	4	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, entende esta Coordenadoria que as determinações do Acórdão n.º CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 9ª Região.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT